



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO  
 GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 002<sup>8</sup> de 31 de março de 2017  
 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO  
 CNPJ - 04.000.000/0001-91  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo Nº 574  
 12.06.2017  
 Cláudio S. Lima

Autoriza o poder executivo a celebrar o convênio das instalações dos prédios escolares municipais, com a Universidade Norte do Paraná, Instituição de Ensino Credenciada ao Ministério da Educação via seu representante regional – AAW SERVIÇOS LTDA, com fins educacionais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Curralinho, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal estatui e sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, não superior a 07 (sete) anos com Instituições Educacionais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC e em especial com o representante legal da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR que venham implantar seus serviços educacionais em nosso Município constituídas com fins educacionais específicos.

**Parágrafo Único:** A comodante deverá assegurar em contrato que até a vigência do convênio poderão construir em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Curralinho Instalações próprias, salvo prorrogação do Termo de Concessão de Uso. Todas as benfeitorias executadas nas salas de aula das escolas municipais durante o convênio na escola objeto do Termo de Concessão de Uso serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

**Art. 2º** - O caput que se aplica apenas as Instituições que tenham cursos previamente autorizados pelo MEC a serem implantados em nosso Município.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Executivo, Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho, Estado do Pará, em 31 de março de 2017

APROVADO NA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA

DIA 09/06/2017

Mesmo dia do mês de Junho de Curralinho

Em 09/06/2017

*[Handwritten signature]*  
 1º Secretário

*[Handwritten signature]*  
 Maria Alda Aires Costa  
 Prefeita Municipal de Curralinho

Maria Alda Aires Costa  
 Prefeita Mun. de Curralinho  
 CPF: 560.264.392-34







# CÂMARA MUNICIPAL DE **CURRALINHO**

da Constituição Federal, "literis":

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Regulamentando a referida norma alhures citada, no plano infraconstitucional, da mesma forma é acolhida o pleito municipal em seus artigos 10, inciso VIII e art. 101, ambos da Lei Orgânica Municipal, "in verbis":

*Art. 10 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:*

*VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais*

*Art. 101 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso ou quando houver interesse público devidamente justificado.*

*§ 1º - A concessão administrativa de bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de Lei e licitação e far-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato. A licitação poderá ser dispensada mediante Lei, quando o uso de concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.*

APROVADO NA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA  
DIA 09/06/2017  
Plebiscito da Câmara Municipal de Curralinho  
Em 09/06/2017

*Atas*  
*Marcelo P. Cavale*  
*Marcelo P. Cavale*



# CÂMARA MUNICIPAL DE **CURRALINHO**

Observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de cessão de uso de bem imóvel de propriedade do Município. Com isso, a Assessoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento, desde que respeitados os ditames legais aqui expostos.

Diante dessas fundamentações, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de garantidas as recomendações constantes neste parecer, a Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do Projeto de Lei nº. 002/2017.

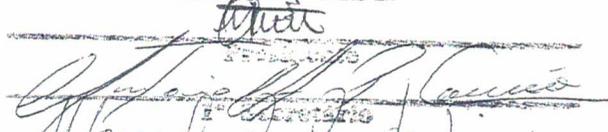
É o Parecer

Curralinho, 15 de maio de 2017.



JOSE HUGO BOTELHO MARQUES  
Advogado  
OAB/PA Nº 22.620

ANUENCIADO NA SEÇÃO EXTRA DO DIÁRIO  
Nº. 09/106/2017  
Presente em Câmara Municipal de Curralinho  
Em 09/106/2017



1º Secretário  
Márcio A. L. de Lima  
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

APROVADO NA SESSÃO EXTRA ORDINÁRIA  
DIA: 09/06/2017  
Pauta da Câmara Municipal de Curralinho  
Em: 09/06/2017  
Secretaria  
1º Secretário

## PARECER DO RELATOR ESPECIAL

**EMENTA:** “Projeto de Lei nº 002/2017, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTALAÇÕES DE PRÉDIOS ESCOLARES MUNICIPAIS COM ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Curralinho encaminhou a esta casa de Leis para parecer, discussão e deliberação plenária, o presente **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTALAÇÕES DE PRÉDIOS ESCOLARES MUNICIPAIS COM ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em face da aprovação da tramitação do mesmo na Casa Legislativa, o senhor presidente da Câmara Municipal de Curralinho, houve por bem nomear este vereador, como **RELATOR ESPECIAL** para fins de realização de parecer sobre o mesmo.

**VOTO DO RELATOR** – Em face das disposições regimentais o projeto foi encaminhado a esta **RELATORA ESPECIAL** Para parecer.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa da Senhora Prefeita Municipal, **MARIA ALDA AIRES COSTA**, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo **AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTALAÇÕES DE PRÉDIOS ESCOLARES MUNICIPAIS COM ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Da análise do Projeto em comento, observo existir **PARECER JURÍDICO** emitido pela Procuradoria Jurídica desta casa opinando pela inexistência de óbice legal a impedir a aprovação do mesmo, desta forma entendo que sob o prisma da constitucionalidade, e legalidade o projeto atende aos requisitos inseridos em nossa Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, sendo de competência do prefeito o encaminhamento de Projeto de Lei que disponha sobre a referida matéria, observo que a técnica legislativa foi respeitada. Como também o interesse público. Do ponto de vista orçamentário verifico que a gestora encaminhou declaração da previsão orçamentária bem como estudo de impacto orçamentário para realização das despesas decorrentes da aprovação da presente lei.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em relação ao mérito e da oportunidade e convivência entendo ser tal projeto necessário em virtude dos fins a que se destina.

Ademais, o presente Projeto tem como um dos seus objetivos, subsidiar a educação superior na municipalidade curralinhense.

**VOTO**

Em face do exposto, opino favoravelmente a aprovação do projeto de lei em análise, recomendado aos senhores componentes desta casa de leis, que votem pela aprovação do referido Projeto.

**Câmara de Vereadores de Curralinho, 09 de Junho de 2017.**

*Jennifer Nathallie Valente*  
**JHENNIFER NATHALLIE VALENTE**  
**Relatora Especial**

APROVADO NA SESSÃO EXTRA ORDINÁRIA  
DIA 09/06/2017  
Plenário da Câmara Municipal de Curralinho  
Em 09/06/2017

*Mauro*  
*Mauro R. de Lima*  
2º Secretário